À Mag.ª Reitoria da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

Campos, 16 de novembro de 2026.

Ref.: **OFÍCIO ADUENF Nº 48/2026** – Manifestação sobre as propostas de criação do Regimento Interno do CAp/UENF e alterações do Regimento Geral da UENF

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE – ADUENF/SESDUENF, entidade sindical, exercendo as prerrogativas constitucionais e democráticas de representação da categoria docente da UENF, considerando-se as atuais Minutas de Resoluções do Conselho Universitário para criação do Regimento Interno do Colégio de Aplicação Antônio Sarlo (CAp/UENF) e para alterações no Regimento Geral da UENF, vem, respeitosamente, tecer as considerações a seguir.

Preliminarmente, a ADUENF reforça o posicionamento favorável da entidade ao processo de criação do Colégio de Aplicação da UENF.

Ato contínuo, o sindicato registra reconhecimento de avanço no diálogo institucional, a partir da consulta formulada à Assessoria Jurídica da Universidade, que contribuiu com os apontamentos sobre aspectos técnicos a serem observados, para que se preserve a legalidade de todos os atos administrativos necessários para a concretização do avanço que poderá significar o CAp/UENF para toda a região Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.

Neste mesmo sentido, a ADUENF manifesta notáveis avanços nas propostas atuais, a exemplo da delimitação mais bem definida nos órgãos que comporão a estrutura do Colégio e principalmente da previsão de uma gestão mais democrática da Educação Básica, com estrutura Colegiada mais robusta e processo de escolha da Direção através de eleições, conforme as diretrizes da LDB.

Inobstante os reconhecimentos prestados, e com o mesmo objetivo de construção colaborativa entre a comunidade universitária, por ser a entidade representante dos Professores que atualmente compõem o Magistério Superior da UENF e ponderando a atuação do corpo diretamente ligado aos cursos de Licenciatura, observa-se na proposta atual, lacuna importante no tocante às relações institucionais do CAp/UENF como espaço de formação de professores.

No atual texto, o Regimento prevê a finalidade do CAp/UENF "como campo de estágio obrigatório e espaço preferencial para a prática de formação de professores realizada pela Universidade". Contudo, menciona apenas a articulação com o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e demais programas de apoio à formação de docentes.

Deixa as licenciaturas mencionadas em ações de extensão, quando a categoria docente vislumbra um potencial muito mais abrangente quando da oportunidade de a UENF contar com um Colégio de Aplicação.

Isto porque os Colégios de Aplicação (CAps) foram iniciativas pensadas no contexto do pós-guerra e da redemocratização da sociedade brasileira, em meados da década de 1940, sob forte influência da pedagogia escolanovista, corrente que defendia a experimentação de propostas pedagógicas e a necessidade de um local específico para que os licenciandos, vinculados às faculdades de filosofia da época, pudessem realizar os seus estágios.

Naquele momento, o objetivo era fornecer educação de qualidade para crianças e adolescentes, dentro de uma proposta de renovação pedagógica, ao mesmo tempo que se

criava um espaço de experimentação no campo da formação docente. Em razão deste propósito, os colégios foram vinculados administrativamente às Faculdades de Filosofia, responsáveis pela formação de professores.

O Decreto-Lei nº 9.053, de 12 de março de 1946, determinou que toda Faculdade de Filosofia deveria ter um Colégio de Aplicação vinculado, impulsionando a criação de instituições pensadas como lócus de estágio, experimentação pedagógica e pesquisa educacional, diretamente relacionada com os departamentos de didática das universidades, contexto no qual a função de Direção era exercida pela Chefia do Departamento.

O primeiro Colégio de Aplicação passou a funcionar em 1948 e atualmente é vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Adicionalmente, existem vinte e quatro outros CAps vinculados às universidades federais e seis às universidades estaduais, sendo dois no estado do Paraná.

Estes Colégios de Aplicação vêm desenvolvendo e aprimorando a proposta de ofertar formação inicial e continuada de docentes, atuando como espaços de estágio e residência pedagógica, sob a supervisão de professores orientadores. Dispõem de autonomia pedagógica e administrativa e, por serem unidades universitárias, atuam sob a lógica da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

No caso da Minuta de Resolução para criação do Regimento Interno do CAp/UENF, o atual texto avançou e ratifica a finalidade da instituição no desenvolvimento das atividades ancoradas no tripé ensino, pesquisa e extensão. Também dispõe sobre o funcionamento com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente.

Contudo, a estrutura do Colégio não se relaciona com os cursos de Licenciatura e Educação da UENF, sendo fundamental destacar que atualmente a Universidade conta com Licenciaturas presenciais em Pedagogia, Física, Matemática, Química, Ciências Biológicas,

além das Licenciaturas em Pedagogia, Ciências Biológicas e Química semipresenciais via CEDERJ.

A criação do Colégio de Aplicação tem enorme potencialidade de desenvolver as práticas pedagógicas que compõem de forma intrínseca a formação dos estudantes dos cursos de Nível Superior, de forma que a ADUENF vem dialogar com esta Mag.ª Reitoria sobre a possibilidade de inserções das estruturas dos cursos de Licenciatura em vinculação direta com o CAp/UENF.

No Estado do Rio de Janeiro, o CAp-UERJ é uma referência de ensino e prática de metodologias inovadoras, sendo reconhecido como uma escola de excelência acadêmica, potencial que a ADUENF também vislumbra para o CAp/UENF, principalmente diante de um projeto pedagógico que prioriza a Universidade como espaço de pesquisa, de excelência na produção de conhecimento, com um corpo docente até o momento composto integralmente por Doutores em regime de Dedicação Exclusiva.

A unidade naquela universidade se encontra vinculada administrativamente ao Centro de Educação e Humanidades (CEH), onde também estão alocadas a Faculdade de Educação e outras licenciaturas. O corpo docente é composto principalmente por mestres e doutores, com alta qualificação, integrando a carreira do Magistério Superior e atuando tanto na educação básica, quanto na Graduação e na Pós-Graduação.

No caso do Colégio Antônio Sarlo, a finalidade de "preservar e desenvolver a tradição septuagenária do ensino técnico agrícola e profissional na região Norte Fluminense" também dialoga diretamente com a atuação de excelência desenvolvida por diversos cursos das Ciências e Tecnologias Agropecuárias.

Considerando tais aspectos, a ADUENF vislumbra como possível a continuidade dos avanços, para que a comunidade universitária realize o debate de aprofundamento da concepção do CAp/UENF como uma unidade de inovação na formação

docente, de campo para realização de estágios e experimentação pedagógica, além da valorização das práticas de pesquisa e extensão educacionais, pugnando que a estrutura administrativa da Educação Básica se relacione com as da Educação Superior, assegurando as intersecções com os cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Propõe a ADUENF que o aprimoramento da concepção do CAp/UENF passe pelo diálogo com o projeto ousado e inovador que concebeu a própria Universidade, seus Laboratórios multidisciplinares, seu corpo docente qualificado, sua vocação para a produção do conhecimento.

É certo que a UENF atualmente se consagra na região enquanto polo de ciência, tecnologia e inovação, tendo sido nomeada por Darcy Ribeiro como "Universidade do Terceiro Milênio". A adição de um Colégio de Aplicação pode importar em significativos avanços no campo das práticas pedagógicas, e para tanto é fundamental a articulação entre a estrutura atual e a que será criada.

Diante de tais aspectos, a ADUENF considera que os cursos de Graduação e Pós-Graduação que potencialmente desenvolverão atividades de pesquisa e extensão no âmbito do CAp/UENF, principalmente os cursos de Licenciatura, precisam ser pensados dentro da estrutura administrativa, com vinculação de Laboratórios atuantes de forma permanente, não apenas através de Grupos de Trabalho ou Comissões Transitórias.

E ainda, especificamente quanto ao conteúdo do artigo 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", a ADUENF considera recomendável a definição de forma objetiva do critério "reconhecida atuação em projetos de extensão ou pesquisa voltados à área de educação".

Isto porque o texto versa sobre critério que importa condição de elegibilidade para cargo de Direção e, no caso do Hospital Veterinário, a existência de critério com margem de subjetividade similar vem desdobrando em sucessivos questionamentos entre os pares, o que abre margem para conflitos institucionais que prejudicam o ambiente de trabalho e podem

facilmente ser solucionados a partir da definição de critérios objetivos, sem margens para interpretações diversas.

Noutro giro, sobre a proposta analisada para alteração do Regimento Geral da UENF, o sindicato laboral manifesta sua discordância com o prosseguimento neste momento, tendo em vista que são propostas para criação de uma nova carreira do Magistério da UENF, com fixação de condições de ingresso no serviço público e disposição de regime de trabalho que ainda não se encontram maduras para deliberação.

Do ponto de vista técnico jurídico, será fundamental a elaboração de minuta de Projeto de Lei para criação da carreira e do cargo público de provimento efetivo. Na referida legislação, deverão ser dispostos todos os direitos e deveres, desde as condições para admissão, até o regime de trabalho e demais direitos sociais.

Neste exato sentido, menciona-se o Parecer nº 141872374/2026/UENF/ASSJUR/GAFG, que apontou para a inconstitucionalidade da disciplina de hipóteses de provimento derivado de cargo público, indicando futura adequação do Estatuto e Regimento da EUNF para contemplar novas categorias de docentes e discentes:

> INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL PARCIAL: O art. 37 da minuta analisada padece de vício de inconstitucionalidade por afronta ao art. 37, II, da CRFB/88 e à Súmula Vinculante nº 43 do STF, ao disciplinar hipóteses de provimento derivado em cargo público.
>
> 4. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DIPLOMÁTICA E NORMATIVA: Recomendação de desmembramento do texto em projeto de Regimento Interno (CONSUNI) e minuta de Resolução pedagógica (COLAC), com sobrestamento do regramento de cargos até a aprovação de lei formal sobre o Plano de Cargos e Vencimentos.
>
> 5. REVISÃO DOS DIPLOMAS DE REGÊNCIA GERAL: Indicação de futura adequação do Estatuto e do Regimento Geral da UENF para contemplar as novas categorias de docentes e discentes da Educação Básica[1].

Especificamente sobre a disposição de normas de pessoal do CAp/UENF, vale transcrever o conteúdo do parecer:

> Por outro lado, como a estrutura de cargos públicos referentes ao pessoal do Cap/UENF vai ser estabelecida em Plano de Cargos e Vencimentos próprio, **é temerário que as normas previstas no Título VI da minuta em análise estejam contidas em qualquer norma interna da Universidade antes de sua aprovação em diploma legislativo**, pois caso a ALERJ aprove e o governador sancione lei com teor diferente do ali previsto, as prescrições se tornariam inválidas por vício de legalidade, sendo recomendável a cautela na regulamentação dos aspectos ali tratados. (Grifos nossos)

E ainda, na conclusão do Parecer:

> 3. Pela **exclusão/sobrestamento das regras relativas ao quadro de pessoal e cargos públicos** (Título VI), destacadamente o art. 37 da minuta, **tendo em vista que a previsão de provimento derivado padece de inconstitucionalidade material por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 43 do STF, devendo tais regras aguardar a promulgação da lei formal instituidora do Plano de Cargos e Vencimentos**; (Grifos nossos)

É certo que já não se trata da mesma Minuta, mas as considerações destacadas pelo corpo jurídico da Universidade deixam claro que regras referentes ao Quadro de Pessoal demandam primeiro a previsão legal, não sendo possível ajustar o Regimento da UENF, através de Resolução administrativa, antes do processo legislativo.

Ainda sobre o tema das previsões a serem aplicadas ao quadro de pessoal, o sindicato de professores pugna por um diálogo mais aprofundado entre a gestão da Universidade e a entidade representante.

Reforça que o Brasil é da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre o incentivo à negociação coletiva, estando em vigor desde 1992 o Decreto Legislativo nº 22, que vincula também a Administração Pública, valendo transcrever o artigo 2º do diploma:

> Artigo 2º
> Para efeito da presente Convenção, a expressão "negociação coletiva" compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, com o fim de:
> a) fixar as condições de trabalho e emprego; ou
> b) regular as relações entre empregadores e trabalhadores; ou
> c) regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou alcançar todos estes objetivos de uma só vez.

Em manifestação anterior, chegou a mencionar o aspecto de que a criação de uma nova categoria docente poderia provocar a fragmentação da representação coletiva, processo que tem o condão de impactar a atividade sindical, motivo pelo qual justo e legítimo o diálogo prévio e inclusivo, pugna pela realização de reunião para escuta prévia da ADUENF antes da apresentação da minuta do projeto de lei que regulará eventual carreira da Educação Básica na UENF.

Ainda no aspecto sobre a atual proposta de alterações na carreira docente, a ADUENF externa relevante preocupação com a precarização da categoria, o que pode impactar diretamente nos rumos e na qualidade da Educação a ser ofertada através do CAp/UENF.

No caso da referência atual de Colégio de Aplicação no Estado do Rio de Janeiro, o CAP-UERJ conta com 100 a 150 professores efetivos, cujos rendimentos atuais para o regime de 40 horas com dedicação exclusiva são de R$ 8.639,76 (mestrado) e R$ 11.468,90 (doutorado), acrescidos de auxílios transporte e alimentação. A alta qualificação do corpo docente, tal como na UENF, impacta diretamente na excelência da instituição.

O Colégio atende 1.087 matrículas, do Ensino fundamental ao Médio, dispondo de programas próprios de Pós-Graduação e recebendo cerca de 700 estagiários dos cursos de Licenciatura da UERJ. O processo seletivo para ingresso de estudantes ocorre por meio de sorteio público para os anos iniciais e prova de nivelamento para os anos finais, aplicando-se a reserva de vagas conforme a legislação estadual.

Conforme mencionado anteriormente, naquela Instituição, não foi necessário fragmentar a categoria docente, sendo integrada a atuação na Educação Básica à carreira do Magistério Superior da UERJ, entendendo a ADUENF ser fundamental o diálogo da Administração com os professores da UENF antes da propositura da nova estruturação legal.

Diante de todo o exposto, e reforçando as saudações aos avanços já obtidos até o momento na segunda proposta de criação do Regimento Geral do CAp/UENF, a ADUENF sistematiza suas considerações:

(i) pelo aprofundamento da concepção do CAp/UENF enquanto campo de estágio, formação docente e espaço de práticas pedagógicas inovadoras, demandando-se, no Regimento Interno, a vinculação administrativa da unidade também com os cursos de Licenciatura da UENF e possíveis outras unidades multidisciplinares que atuem de forma permanente na estrutura;

(ii) pela construção democrática e dialógica, partindo da escuta ativa dos cursos de Licenciatura, para apresentação de minuta de Resolução ao COLAC,

contendo disposições específicas sobre as diretrizes pedagógicas e didático-científicas da Educação Básica;

(iii) pela realização de reunião prévia com a ADUENF e possivelmente realização de reunião ampliada com todo o corpo docente da UENF, para discussão sobre a criação de carreira da Educação Básica na UENF, com escuta ativa sobre a flexibilização dos requisitos para ingresso na carreira docente e regime de trabalho, fragmentando o Magistério Superior com Doutorado e Dedicação Exclusiva e a Educação Básica sem Pós-Graduação, com regime de trabalho sem Dedicação Exclusiva, modificações de pilares estruturais do projeto que concebeu a criação da UENF.

Sendo o que tínhamos para o momento, informamos que eventuais comunicações em resposta podem ser endereçadas para RICARDO ANDRÉ AVELAR DA NÓBREGA, através do e-mail aduenf.sesduenf@gmail.com.

Saudações universitárias,

RICARDO ANDRÉ AVELAR DA NÓBREGA
Presidente ADUENF